

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhado da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

SUMÁRIO**CONSELHO DE MINISTROS:**

Decreto-Lei n.º 100/90:

Regula a utilização de material de propaganda gráfica de natureza política fora do período eleitoral.

Decreto n.º 101/90:

Renova a comissão de serviço de Edeltrudes Rodrigues Pires Neves no cargo de secretária-geral do Governo.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração Local.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 100/90

de 3 de Novembro

Convindo regular a utilização de material de propaganda gráfica de natureza política fora do período eleitoral;

No uso da faculdade conferida pela parte final da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma regula a utilização de material de propaganda gráfica de natureza política fora do período eleitoral.

Artigo 2.º

(Objectivos de propaganda gráfica)

A propaganda gráfica de natureza política será promovida no espírito de dinamização da convivência e confronto democrático pacífico, não devendo, em caso algum, ser susceptível de conduzir à desordem, intranquilidade e insegurança pública, ofender as instituições da República ou ferir o direito ao bom nome e honra dos cidadãos.

Artigo 3.º*(Espaços para a propaganda)*

1. Em todas as sedes de freguesias, ou em lugares habitados com população residente superior a 300 habitantes, a administração municipal é obrigada a estabelecer espaços em locais certos destinados à fixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos das organizações políticas.

2. O número de espaços referidos no número anterior é estabelecido com base na relação com a população residente de acordo com o que vier a ser determinado pelas autoridades municipais, repartindo-se com igualdade pelas organizações políticas que actuem na área do concelho.

Artigo 4.º*(Cartazes, jornais murais manifestos, fotografias e avisos)*

A afixação de cartazes, jornais murais, manifestos, fotografia e avisos nos espaços reservados não carece de autorização nem de comunicação às autoridades municipais e policiais.

Artigo 5.º*(Painéis fixos)*

1. A instalação de painéis fixos de propaganda carece de autorização das autoridades municipais.

2. As organizações políticas são responsáveis pela conservação e eventual remoção dos seus painéis fixos.

3. O disposto no número 2 do artigo 3.º aplica-se, com as necessárias adaptações, ao número de painéis fixos que deverão ser instalados.

Artigo 6.º*(Panos e bandeiras)*

1. A colocação em suspensão na via pública de panos e bandeiras de propaganda carece de autorização das autoridades municipais.

2. Os municípios procederão à remoção dos elementos referidos no número anterior quando solicitados pelas respectivas organizações políticas, ou, por sua iniciativa, quando os mesmos elementos se encontrarem degradados ou manifestamente desactualizados.

Artigo 7.º

1. Para além dos locais expressamente definidos pelos competentes órgãos municipais não é permitida a afixação de material de propaganda referido no artigo 4.º nem a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, nos edifícios religiosos, nos edifícios públicos, nos sinais de trânsito ou placas de sinalização rodoviária, no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo os estabelecimentos comerciais, bem como nos edifícios particulares de afixação proibida.

2. Não é permitida ainda a realização de inscrições ou pinturas murais em edifícios particulares e nos pavimentos públicos, bem como em equipamento mobiliário urbano.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que sob autorização expressa do dono do imó-

vel, e licença municipal, se reconheça a eventual qualidade gráfica e/ou valor artístico da pintura mural a realizar.

Artigo 8.º*(Reserva dos cidadãos)*

Aos cidadãos é reservado o direito de recusar afixação de material de propaganda gráfica que utilize como suporte os seus bens móveis e imóveis ou sob sua responsabilidade, ou que manifestamente lhes possa trazer prejuízo material, físico ou moral.

Artigo 9.º*(Simultaneidade de local)*

Quando duas ou mais organizações políticas pretenderem levar a efeito actos de propaganda gráfica num mesmo local, terá prioridade aquela que primeiro tiver ocupado o local ou solicitado às autoridades municipais a sua ocupação.

Artigo 10.º*(Fixação de material de propaganda fora dos espaços reservados)*

Aquele que fixar o material de propaganda a que se refere o artigo 3.º fora dos espaços destinados a essa afixação será punido com multa de 5 000\$ a 25 000\$.

Artigo 11.º*(Violação dos limites de propaganda gráfica)*

Aquele que violar o disposto no artigo 7.º será punido com multa de 5 000\$ a 25 000\$.

Artigo 12.º*(Danos em matéria de propaganda gráfica)*

1. Aquele que destruir, rasgar, alterar, ou por qualquer forma inutilizar, no todo ou em parte, ou tornar ilegível, o material de propaganda gráfica afixado, colocado em suspensão na via pública, ou instalado, ou o desfigurar, ou colocar por cima dele qualquer material com o fim de o ocultar será punido com multa de 5 000\$ a 50 000\$.

2. Não serão punidos os factos previstos no número anterior se o material de propaganda gráfica houver sido afixado na própria casa ou estabelecimento do agente sem o seu consentimento ou contiver matéria manifestamente desactualizada.

Artigo 13.º*(Instalação ou colocação de material de propaganda gráfica sem autorização municipal)*

Aquele que instalar painéis fixos de propaganda gráfica ou colocar em suspensão na via pública panos e bandeiras sem autorização das autoridades municipais será punido com multa de 5 000\$ a 25 000\$.

Artigo 14.º*(Retirada de material de propaganda gráfica em transgressão)*

1. O material de propaganda gráfica afixado, colocado em suspensão na via pública ou instalado em transgressão aos artigos 3.º, 5.º, n.º 1, e 7 será retirado no prazo que for indicado pelas autoridades municipais.

2. Se a determinação municipal não for cumprida será referido material retirado pelas autoridades municipais que debitarão aos interessados as despesas de remoção e outros trabalhos necessários.

Artigo 15.º

(Isenção de taxas municipais)

Todo o material de propaganda gráfica que se afixa ou se instala nos termos deste diploma é isento de pagamento de taxas municipais.

Artigo 16.º

As multas aplicadas nos termos deste diploma, constituem receitas do respectivo Município.

Artigo 17.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — João Pereira Silva — David Hopffer Almeida — Corsino Fortes.

Promulgado em 29 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 101/90

de 3 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, no cargo de secretário-geral do Governo.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 29 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 29 de Maio de 1990:

Maria de Fátima Galvão Gonçalves, habilitada com o curso de Estatística Agrícola — integrada como técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo da Portaria n.º 13/85, de 23 de Março e artigos 18.º e 49.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1990).

Tito Lívio Alves Mendes de Andrade, habilitado com o curso de Estatística Agrícola — integrado, como técnico profis-

sional de 2.º nível, 2.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo da Portaria n.º 13/85, de 23 de Março e artigo 18.º e 40.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 16 de Abril de 1990:

Manuela Tavares Semedo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/67, de 14 de Setembro, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1987.

Continua colocada no Tribunal Cível da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Outubro de 1990).

De 24 de Setembro:

Dr. Armindo Cipriano Maurício, Juíz de 3.ª classe, provisorio do quadro da Magistratura Judicial — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1990).

De 10 de Outubro:

Maria da Luz Soares Teixeira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedidos 30 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com início a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Adélia Lorena da Cruz Santos, servente assalariada do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 3 meses de licença registada com início a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Antero Euclides Mendonça, condutor-auto de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, com início a partir de 1 de Outubro do ano em curso. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Junho de 1990:

Pedro de Alcântara Gonçalves Moreira, condutor-auto de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Administração

do Ministério dos Negócios Estrangeiros — designado para exercer o cargo de condutor do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Outubro de 1990).

De 31 de Julho:

João Cláudio Borges Pereira, técnico superior de 2.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado a seu pedido do referido cargo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 23 de Maio de 1990:

Germano Nascimento Silva — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de guarda dos Serviços Meteorológico Nacional do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Outubro de 1990).

De 27 de Setembro:

Maria da Luz Fortes Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 10 de Outubro de 1990:

Marta dos Santos Delgado viúva de Joaquim Mendes Delgado, que foi funcionário aposentado da Imprensa Nacional, falecido a 18 de Maio de 1990, fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 e 10.º, n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 10 525\$, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 5 de Outubro de 1990:

Fillomena Maria Delgado Victória Fialho, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Fomento Agrário, em comissão de serviço no Instituto Nacional das Coopera-

tivas — dada por finda a referida comissão. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 15 de Junho de 1990:

Maria Adozinda de Fátima Leite Gomes nomeada, nos termos da alínea b) do art. 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de monitor especial de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea c) do artigo 8.º de Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Outubro de 1990).

Arminda Maria Rodrigues Monteiro — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professora do 2.º nível, 3.ª classe, ficando colocada na Escola n.º 6 de Ribeirinha.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Outubro de 1990).

António Eleutério Silvestre — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19:

Ester Ferreira Querido Santana — nomeada, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor do 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1990).

José António Borja Monteiro Barreto — nomeado, nos termos do artigo 67.º alínea b) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer interinamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1990).

De 3 de Julho:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, directora de 2.ª classe do quadro de pessoal Administrativo do Ministério da Educação, na situação de licença ilimitada — dada por finda a referida licença e colocada na Direc-

ção-Geral de Administração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Outubro de 1990).

De 22 de Agosto:

Elisia Almeida da Veiga — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 31 de Julho, início do ano escolar de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Outubro de 1990).

José Vaz Furtado — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1990).

De 23 de Agosto:

Nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, são autorizados os funcionários a seguir discriminados, para, durante o ano lectivo de 1990/91, e, em regime de acumulação exercerem o cargo de professor na Escola de Magistério Primário do Mindelo:

1. Dulce Gabriela Ramos — professora primária.
2. Margarida M.ª Silva Santos Pereira — professora do Liceu «Ludgero Lima».
3. Beatriz Manuela de Oliveira Neto Lopes — professora do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».
4. Anildo Eudes Monteiro — professor do Liceu «Ludgero Lima».
5. Isabel Santos Silva — professora do Liceu «Ludgero Lima».
6. Margarida Barnabé Martins — professora do Liceu «Ludgero Lima».
7. Anete Sousa Ramos Lopes — Enfermeira do Hospital «Baptista de Sousa».
8. Ruth Melo Ferreira Alinho — professora do Liceu «Ludgero Lima».
9. Valdemiro Sousa Martins — professor do Liceu «Ludgero Lima».

10. Carlos Raimundo Eusébio Gomes — «Inspector Escolar»

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Setembro:

Maria da Conceição Semedo Delgado Freire — nomeada, nos termos do artigo 67.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu Domingos Ramos.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 38.ª código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1990).

De 23:

Alcindo Rufino dos Santos, revalidado o contrato para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1990/91 na Escola n.º 15 de Salamansa, concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, nos termos da alínea c) artigo 67.º Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro conjugado com a alínea g) do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 72/80 de 16 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Roque Avelino de Pina Fernandes, 2.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1.º do artigo 14.º da Lei n.º 31/III/87, de 31 de Dezembro.

Maria José Dias dos Santos, professora de Ensino Básico Elementar, de nomeação provisória — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1.º do artigo 14.º da Lei n.º 31/III/87, de 31 de Dezembro.— (Anotados pelo Tribunal de Contas, em 19 de Outubro de 1990).

De 3 de Outubro:

Joaquim Africano da Cruz — revalidado o contrato para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1990/91, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I), com colocação na Direcção-Geral do Ensino, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 10.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Hirondina de Fátima Bettencourt Santos Lima — nomeada, nos termos do artigo 67.º alínea b) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada de S. António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 17.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Outubro de 1990).

De 26:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, revalidada a nomeação do indivíduo abaixo indicado na categoria de professor de 3.º nível 3.ª classe, para exercer o cargo docente no Liceu «Domingos Ramos» — Ilha de Santiago, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

Jorge Humberto Pinto Nascimento Gomes.

Nomeia, o indivíduo abaixo indicado para exercer em regime de acumulação, o cargo docente de professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — Ilha de Santiago, durante o ano lectivo de 1990/91 com efeitos a partir a 17 de Setembro de 1990.

Daniel Graciano Silva Almeida.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 27 de Junho de 1990:

Helena Maria Pereira Matos, técnico profissional de 1.º nível 3.ª classe, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, colocada na Direcção Regional de Administração Local e Urbanismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 17 de Setembro de 1990:

Joana Lima Almeida, 3.º oficial, interina, da Direcção-Geral da Administração Local, colocada no Município do Paúl — designada pelo Delegado do Governo do Paúl, para, nos termos do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, substituir o tesoureiro substituto, Manuel do Rosário das Dores, durante o período em que este se encontrar a frequentar um seminário na Praia e de licença disciplinar, com efeitos a partir de 6 de Agosto do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 8 de Maio de 1990:

Odete Maria Santos Cardoso Silva, técnica superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» de S. Vicente — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos de disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

De 13 de Agosto:

Maria de Fátima Lopes Brito, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1990).

De 5 de Setembro:

José Domingos Leal, servente assalariado da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, do referido cargo, por conveniência de serviço.

Carlos Alberto Mendes Tavares, servente assalariado, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, do referido cargo por conveniência de serviço.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1990).

De 17:

Maria das Mercês Ferreira Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, colocada na Delegação dos Assuntos Sociais do Porto Novo — concedida, nos termos do artigo 258.º do Estatuto do Funcionalismo, a licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1990).

De 25:

Marília Maisa Salazar Antunes da Silva, técnica superior de 3.ª classe, contratada do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, denunciada o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1990).

De 12 de Outubro:

Manuel da Conceição Lopes Tavares, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1990.

Manuel Nascimento Tavares, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde — punido com a pena de demissão por abandono de lugar nos termos da alínea f) n.º 1 do artigo 14.º do estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública.

Maria de Lourdes Fernandes Brito, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

Maria de Fátima Pinheiro Fortes, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — punida com a pena de demissão, por abandono de lugar, nos termos da alínea f) n.º 1 do artigo 14.º do EDAAP.

Maria Lopes, mãe do funcionário da Direcção-Geral do Orçamento, José Gomes Semedo — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições contidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

De 16:

Ana Mendes Gonçalves, esposa do leitor cobrador do Secretariado Administrativo da Praia José de Pina — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«A Junta não dispõe de dados clínicos suficientes para opinar».

Obs: Aptá a retomar o trabalho.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 3 de Outubro de 1990:

Silvino de Oliveira Lima, técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Novembro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1990).

De 8:

Fernando Jorge dos Santos Fonseca, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Outubro de 1990):

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração:

De 20 de Agosto de 1990:

Rosa Maria Gomes de Almeida Cardoso, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, em serviço na Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério

dos Negócios Estrangeiros — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

De 30 de Outubro:

Madalena Ivone Cardoso Ferreira dos Santos, técnica profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretária do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Emigração — dada por finda a referida comissão de serviço.

Madalena Ivone Cardoso Ferreira dos Santos, técnica profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros — transferida, por conveniência de serviço para a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 24 de Agosto de 1990.

Eduarda Faria Silva, contínuo da Direcção-Geral da Marinha Mercante, em serviço na Capitania dos Portos de Barlavento — exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Setembro de 1990.

Idalina Tavares de Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — concedidos 30 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 19 de Setembro do ano em curso. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1990).

De 8 de Outubro

Domingos Mendes Pereira, amanuense, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir da data da posse no cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Pescas:

De 26 de Setembro de 1990:

Fernanda Maria Duarte Couto Matos, técnico profissional de 2.º nível, de 3.ª classe de nomeação definitiva, da Di-

recção dos Serviços de Administração de Secretaria de Estado das Pescas — concedida licença ilimitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 11 de Setembro do corrente ano.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local:

De 2 de Agosto de 1990:

Emanuel de Jesus da Lomba, 3.º oficial provisório, da Direcção-Geral da Administração Local — designado, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, para em regime de substituição, exercer o cargo de tesoureiro de 2.ª classe, no quadro da referida Direcção-Geral, com colocação no Município de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1990).

De 25 de Setembro:

Iolanda Santos Pio, escriturária-dactilógrafa principal, do quadro privativo do Município do Porto Novo — designada, nos termos do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, para substituir a tesoureira de 2.ª classe, interina, Lucy Fernandes de Oliveira Moraes, por um período de 30 dias, a fim de permitir-lhe o gozo da licença disciplinar.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 5 de Julho de 1990:

Félix Mendes Moreno, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, da Junta dos Recursos Hídricos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.5 do subsídio atribuído ao Concelho Nacional de Águas — Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — Gabinete do Ministro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1990).

De 3 de Setembro:

Joana Gomes Rosa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Pecuária — destacada, para prestar serviço na Direcção dos Serviços Florestais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, do orçamento vigente.

De 2 de Outubro:

Carlos Eduardo Ramos Lopes, mecânico de 1.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses a referida

licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do dia 24 de Setembro de 1990).

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1990).

Eva Verona Andrade Ortet, técnico superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Fomento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Lindorfo Olívio Marques Ortet, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Fomento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante das despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

De 9:

Humberto Fortes Ferreira, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em comissão ordinária de serviço no Projecto Hidráulica Agrícola e Pastoral da Ribeira da Barca, sediado em Assomada — dada por finda, a referida comissão de serviço, a partir de 24 de Setembro de 1990, inclusivé. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Setembro de 1990:

Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveida Lima, técnica superior principal do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, exercendo em comissão de serviço o cargo de Director-Geral da EMPROFAC — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 402 000\$. (quatrocentos e dois mil escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 36.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 35 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1990).

De 28;

José Dias, condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Pública — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro,

devendo ser abonado da pensão provisória anual de 123 600\$, (cento e vinte e três mil seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1990).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Agosto de 1990:

João Carlos Pires, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Planeamento — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio sobre «Aplicação de micro-computadores à análise, implementação de seguimento de Projecto» em Washington (E. U. A.), por um período de 40 dias, com efeitos a partir do dia 3 de Agosto de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1990).

De 19 de Setembro:

Dr.ª Maria Auzenda Soares Nogueira da Silva, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Animação Cultural — colocada, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no domínio da Organização e Gestão de Bibliotecas por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1990).

De 25:

Isabel Maria Lopes Spencer Barbosa, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no domínio da preservação da madeira em França, com a duração de 15 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1990).

Adriano Alfredo Brazão de Almeida, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação de quadros superiores em França, de 24 de Setembro a 19 de Outubro:

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Fernando Rocha Jardim, 1.º verificador do quadro técnico aduaneiro em serviço na Alfândega de Espargos — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação em Informática, que decorre em Lomé de 17 de Setembro a 7 de Dezembro de 1990, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1990).

De 28:

Joaquim Monteiro Barbosa, operário qualificado principal da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Outubro de 1990).

Germana Maria Neves, professora de 3.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 320 400\$ (trezentos e vinte mil quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Outubro de 1990).

Dr. Fernando António Lopes Almeida, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 24 meses, a fim de frequentar um curso de especialização em cirurgia urológica, na Suécia, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

De 16 de Outubro:

Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe, exercendo em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Orçamento do Ministério das Finanças — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar...	4	7	23
De 23 de Outubro de 1968 a 29 de Setembro de 1969...	—	11	7
De 29 de Julho de 1973 a 4 de Julho de 1975 ...	2	—	6
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	6	23

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1975 ...	—	—	27
De 21 de Outubro de 1981 a 31 de Março de 1990...	8	5	11
Total ...	17	8	8

Joaquim Mendes Correia, 1.º oficial de nomeação definitiva do quadro privativo do PAICV — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Como combatente de Liberdade da Pátria:

	A	M	D
De 18 de Agosto de 1970 a 4 de Julho de 1975, incluindo aumento de 100% nos termos da Lei 3/76, de 19 de Abril...	9	9	4

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Março de 1990 ...	14	8	26
Total ...	24	6	—

Gabriel Augusto Mendes Teixeira, agente de 1.ª classe da polícia Económica e Fiscal, em serviço na Delegação Aduaneira de S. Filipe, ilha do Fogo — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar ...	1	4	5
De 13 de Março de 1961 a 4 de Julho de 1975 ...	14	3	22
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	3	1	17

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Agosto de 1990 ...	15	1	26
Total ...	33	11	12

Eugénio Henrique Correia e Silva, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar ...	2	3	1
De 2 de Dezembro de 1957 a 4 de Julho de 1975 ...	17	7	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	11	18
Total ...	38	11	19

Manuel Inocêncio Sousa, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, do Ministério da Administração Local e Urbanismo, exercendo as funções de 1.º secretário do Sector de S. Vicente do PAICV — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 1 de Fevereiro de 1978 a 1 de Outubro de 1979 ...	1	8	1
De 20 de Novembro de 1979 a 19 de Dezembro de 1979 ...	—	—	20
De 1 de Abril de 1986 a 13 de Setembro de 1990 ...	4	5	13
Total ...	6	4	4

Maria Angelina Rodrigues Cardoso, professora de posto escolar contratada, na situação de licença ilimitada — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1968 a 4 de Julho de 1975 ...	7	6	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	6	—
De 5 de Julho de 1975 a 1 de Julho de 1983 ...	7	11	27
Total ...	17	—	1

Bernardino Tavares, agente de 1.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal — desligado de serviço, para efeito de aposentação, nos termos do artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 145 200\$ cento e quarenta e cinco mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1990).

Florentino Francisco Teque, operário semi-qualificado de 3.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço para

efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 61 800\$ (sessenta e um mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 1990).

Aguinaldo Martins Sena Moreira, porteiro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 31 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 97 200\$ (noventa e sete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação, calculada nos termos do n.º 5, artigo 3.º, do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17.ª do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

De 17:

Abraão Cabral Semedo Levy, director de 1.ª classe, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração Local, exercendo em comissão de serviço as funções de director-geral de Administração Local e Urbanismo — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 470 499\$60, (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e nove escudos e sessenta centavos).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1990).

Abailardo Monteiro Barbosa Amado, capitão das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 11 de Maio de 1975 a 4 de Julho de 1975	—	1	24
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	—	—	10
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 26 de Setembro de 1990	15	2	23
Total	15	4	27

Pedro Lopes Correia, auxiliar principal, definitivo, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 10 de Janeiro de 1948 a 4 de Julho de 1975	27	5	25
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	5	5	29
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1990	15	—	27
Total	48	—	21

Augusto Bernardino Fortes Pinheiro, mestre da oficina mecânica, do Secretariado Administrativo de S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
No Município de S. Vicente:			
De 1 de Março de 1962 a 16 de Fevereiro de 1969	6	10	16
De 27 de Março de 1975 a 4 de Julho de 1975	—	3	8
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	5	4
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 9 de Agosto de 1990	15	1	5
Total	23	8	3

João Baptista Brites, inspector marítimo de segunda classe, exercendo em comissão de serviço as funções de inspector-geral marítimo — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 4 de Agosto de 1945 a 31 de Dezembro de 1945	—	4	28
De 23 de Janeiro de 1946 a 31 de Dezembro de 1946... ..	—	11	9
De 12 de Maio de 1947 a 31 de Dezembro de 1947	—	7	20
De 3 de Janeiro de 1948 a 30 de Junho de 1948	—	5	28
De 20 de Julho de 1948 a 31 de Dezembro de 1949	—	11	14
De 2 de Janeiro de 1950 a 15 de Agosto de 1950	—	7	14
De 1 de Abril de 1964 a 4 de Julho de 1975	11	3	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	1	25
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1990	15	1	27
Total	34	1	1

De 22:

Agostinho Morais Fortes, técnico profissional de 1.º nível principal, do quadro de Serviço Meteorológico Nacional — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

	A	M	D
Contagem feita e publicado no B.O. n.º 8/77, de 19 de Fevereiro	18	2	13
De 5 de Julho de 1975 a 23 de Março de 1990	14	3	19
Total	32	11	2

De 23:

Marisa Lopes Tavares Fernandes de Carvalho, técnica profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 22 de Agosto de 1960 a 4 de Julho de 1975	15	10	13
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º, do Estatuto do Funcionalismo	3	2	2
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1990	15	1	27
Total	34	2	2

Ilídio Leitão Mosso, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, em serviço na Alfândega do Mindelo — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no B. O. n.º 17/81, de 25 de Abril	26	5	24
De 1 de Novembro de 1981 a 30 de Setembro de 1990	8	11	—
Total	35	4	24

Manuel da Silva Letria, encarregado do mercado e feiras, contratado do Secretariado Administrativo da Praia — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1946 a 31 de Dezembro de 1947	2	—	—
De 2 de Janeiro de 1948 a 31 de Dezembro de 1961	6	—	—
De 2 de Janeiro de 1956 a 31 de Dezembro de 1961	8	—	—
De 2 de Janeiro de 1962 a 31 de Dezembro de 1965	4	—	—

De 2 de Janeiro de 1966 a 15 de Agosto de 1966 — 7 14

No Município da Praia:

De 16 de Setembro de 1966 a 4 de Julho de 1975 8 9 19

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 5 10 —

Ao Estado de Cabo Verde:

No Município da Praia:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990 14 10 27

Total 50 2

De 24:

Alfredo Gomes Teixeira, chefe de trabalho de 2.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 3 de Janeiro de 1949 a 4 de Julho de 1975	26	0	2
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	5	3	18
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1990	15	2	26
Total	47	—	16

Despachos de S. Ex.ª o Procurador-Geral da República:

De 12 de Outubro de 1990:

João José Soares Spencer, engenheiro civil, director regional do Ministério das Obras Públicas na ilha de Santo Antão — designado para cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de 2.º substituto do procurador da República junto da Região Judicial de Santo Antão.

Jorge Eduardo Pires Monteiro, funcionário público da Reparação de Finanças da vila de Ponta do Sol, designado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de 1.º substituto do procurador da República junto da Região Judicial de Santo Antão.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

Despacho do Director de Administração do Ministério das Forças Armadas e da Segurança, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 20 de Junho de 1990:

Zulmira Benjamin dos Reis Ramos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalis-

mo, a partir de 1 de Março do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1990).

Contratos de prestações de serviço:

De 16 de Fevereiro de 1990:

Marirosa Corney Garcia, contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como técnico superior (Psicóloga), com o vencimento mensal de 26 200\$ (vinte e seis mil e duzentos escudos), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentado de visto, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89).

De 29 de Agosto de 1990:

Ilda Clara Cordeiro do Rego Carvalho, contratada a título de cooperação científica e técnica, para prestação de serviço no Ministério das Obras Públicas — renovada o referido contrato, com direito ao vencimento mensal de 30 500\$, incluindo subsídio de tecnicidade de 3 000\$ e renda de casa no valor de 4 000\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

De 15 de Setembro de 1989:

Els Lutgerde Maria Humbeeck, contratada, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço da Direcção-Geral de Saúde, como médico, com vencimento mensal de 26 200\$.

O presente contrato é válido por 1 ano a partir de 1 de Setembro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89).

Lista provisória dos candidatos ao concurso de técnicos superiores de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 17 de Setembro de 1990:

Benvinda Santos Lima de Morais.
Edna Irene Lopes M. Moniz.
Emily Silvina Vieira Silva Santos.
José António Mendes dos Reis.
José António do Rosário Sousa Santos.
José César de Jesus Melo Lima.
José Manuel da Lomba Morais.
Júlio César dos Reis Martins.
Maria Filomena Rodrigues Araújo.
Odete Maria Santos Cardoso Silva.
Rosa Maria Soares Silva.

Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para técnicos superiores de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Património Cultural, do Ministério da Infor-

mação, Cultura e Desportos, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/90, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos em 8 de Outubro de 1990:

1. Tomé Varela da Silva, técnico superior de 2.ª classe.

OBS: Excluído o candidato António Jorge Delgado, por falta de apresentação de documentos.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visado pelo Tribunal de Contas:

Em 5 de Outubro de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Março de 1990, respeitante a Arlindo Silva Timas, professor, de posto escolar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/90 e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 21/90.

Em 11 de Outubro de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 7 de Novembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Linda Maria Tavares Pina, professora de posto escolar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89.

Em 11 de Outubro de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Maria Armanda Silva Neves, professora de 3.º nível 3.ª classe, da Escola do Ensino Secundário «Olavo Moniz», publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/90, de 7 de Abril.

Para os devidos efeitos se comunica que o escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, Osvaldo Santos Évora Gomes, nomeado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90, fica colocado no Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe de S. Vicente.

RECTIFICAÇÕES

Por lapso desta Direcção-Geral, foram publicados de forma inexacta:

No *Boletim Oficial* n.º 25/90, de 23 de Junho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 24 de Novembro de 1988, respeitante à nomeação de Lucília Rosa Pereira, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Lucília Rosa Ferreira.

Deve ler-se:

Lucília Rosa Pereira.

No *Boletim Oficial* n.º 25/90, de 23 de Junho, o despacho Francisco Silva, nomeado no cargo de professor de posto escolar, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1990, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Octávio José Martins Borges.

Deve ler-se:

Octávio Francisco Silva.

No *Boletim Oficial* n.º 14/90, de 7 de Abril, pág. 185, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 13 de Fevereiro de 1990, referente a transferência de Luisette Crescência Évora Lima Canuto, pelo que se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Luisette Crescência Évora Lima, professora de 4.º nível, 3.ª classe.

Deve ler-se:

Luisette Crescência Évora Lima Canuto, professora de 4.º nível, 2.ª classe.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 37/90, fls. 624, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, de 17 de Agosto, respeitante à nomeação de Maria de Lourdes Oliveira Pereira, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria de Lourdes Oliveira Fonseca Ferreira.

Deve ler-se:

Maria de Lourdes Oliveira Pereira.

Por lapso da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43/90, de 27 de Outubro, novamente se publica:

Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Outubro de 1990:

Ivo Lopes de Pina, 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27/87, de 4 de Julho	32	3	26
De 1 de Maio de 1987 a 31 de Julho de 1990	3	3	1
Total	35	6	27

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 33/90, de 18 de Setembro de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 15 de Junho do corrente ano, respeitante a revalidação da monitora especial Nilza Maria Gomes, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê;

Nilza Maria Leopoldina Ortet;

Deve Ler-se;

Nilza Maria Gomes.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia 1 de Novembro de 1990. — O Director de Serviço, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração Local DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 47/80 de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/84 de 18 de Fevereiro, sé publica que por despacho de 14 de Setembro de 1990, de S. Ex.ª, o Secretário de Estado da Administração Local, foi homologada a deliberação do Conselho Deliberativo do Fogo, tomada na sua sessão ordinária de 16 de Agosto de 1990, que autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento/90 do Município do Fogo:

Capítulo	Número	Artigo	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		2	Salário do pessoal eventual	500 000\$00	
		6	Deslocações	300 000\$00	
	11.º		Bens não duradouros:		
		2	Consumo de secretaria...	100 000\$00	
	13.º		Despesas gerais de funcionamento		
		4	Representação	300 000\$00	
			<i>Construções diversas:</i>		
	18.º	1	Construções diversas.		
		b)	Construções museus Etnográfico.		300 000\$00
		c)	Construção da Residência Oficial		300 000\$00
		g)	Ampliação do Edifício do Secretariado Administrativo ...		1 580 000\$00
2.			Serviço de Abastecimento de Águas e de execução e distribuição de energia eléctrica:		
	19.º		Vencimentos e salários:		
		2	Salários do pessoal eventual	250 000\$00	
	21.º		Conservação e aproveitamentos	500 000\$00	
3.º			Serviços de urbanização e obras:		
	23.º		Vencimentos e salários:		
			Salários do pessoal eventual	150 000\$00	
5.º			<i>Despesas comuns:</i>		
	34.º		Abono de família	80 000\$00	
			Soma	2 180 000\$00	2 180 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, 14 de Setembro de 1990. — O Director-Geral, Daniel Henrique Cardoso Mendes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 8 de Novembro, pelas 9 horas, no recinto da antiga Alfândega se procederá à venda em hasta pública da mercadoria abaixo discriminada e constantes do processo administrativo n.º 47/87, (2.ª Praça).

Lote único: Constituído por 1 autocarro velho, marca «Fiat», matrícula 27-00-GB, perfurado pela ferrugem e com todos os vidros partidos, na base de licitação de 5 454\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 26 de Outubro de 1990. — O director, Ramiro Barbosa Vicente.

(202)

Instituto de Fomento da Habitação

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citada Marcelina D'onisio Coutinho da Graça, 1.º oficial do Instituto de Fomento da Habitação, ausente em parte incerto, a apresentar no prazo de 30 dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites nesta Delegação.

Delegação do Instituto de Fomento da Habitação, em S. Vicente aos dezoito dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa. — O Instrutor, Alcídia M. F. N. Ferreira,

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

O NOTÁRIO SUBSTITUTO LEGAL: MANUEL DE NATIVIDADE MONTEIRO:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, de folhas 32 verso a 35, com a data de três de Outubro do ano em curso, foi constituído entre António Roberto Semedo de Brito, Sandro Roberto Ramos Semedo de Brito, Adilson Jorge Ramos Semedo de Brito, Marcos António Ramos Semedo de Brito e Elisângela Ramos Semedo de Brito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S. & B. — Semedo e Brito, Limitada, com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a denominação de S. & B. — Semedo e Brito, Limitada, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo ter delegações noutros Concelhos do país e durará

Artigo 2.º

1. A Sociedade tem por objecto:

O estudo e a execução de instalações especiais:

- a) Redes de baixa tensão;
- b) Linhas de alta tensão;
- c) Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar,
- d) Ascensores;
- e) Telecomunicações;
- f) Iluminação, sinalização e segurança (roubo, incêndio, intrusão);
- g) Serralheira civil;
- h) Canalizações.

2. A Sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade ou participar na constituição de outras sociedades, por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em numerário e equipamentos, é de três milhões de escudos, corresponde as quotas dos sócios:

António Roberto Semedo de Brito ...	2 000 000\$00
Sandro Roberto Ramos Semedo de Brito	250 000\$00
Adilson Jorge Ramos Semedo de Brito ...	250 000\$00
Marcos António Ramos Semedo de Brito	250 000\$00
Elisângela Ramos Semedo de Brito ...	250 000\$00

Artigo 4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do consentimento da sociedade dado em Assembleia Geral por maioria de votos, quando se trate de cessão projectada a favor de estranhos.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a António Roberto Semedo de Brito, com dispensas de caução.

1. A Sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão à sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e o sócio-gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo 6.º

É proibido aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade e pelos prejuízos que causou.

Artigo 7.º

A Assembleia Geral deliberará sobre condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Artigo 8.º

Primeiro — Haverá uma Assembleia Geral ordinária em cada ano civil e extraordinária sempre que convocados pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios.

Segundo — As Assembleias Gerais serão convocados por carta registada com aviso de recepção, subscrita pelo gerente com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 9.º

Primeiro — Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Segundo — Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos dez por cento para o fundo da reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, por tempo indeterminado.

Artigo 10.º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apresentação da Assembleia-Geral.

Artigo 11.º

Primeiro — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à partilha procederão os sócios conforme acordaram e for de direito.

Segundo — A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em três prestações trimestrais iguais e consecutivas as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Artigo 12.º

Em todo o caso omissivo prevalecerá o que foi deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa. — O notário, substituto legal, *Manuel Natividade Monteiro*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	50\$00
Selos... ..	105\$00

Total 238\$00

São (duzentos e trinta e oito escudos). — Conferida, *Joaquim Rodrigues*. Reg. sob o n.º 8258/90:

(203)

**NOTÁRIO/SUBSTITUTO LEGAL:
MANUEL DE NATIVIDADE MONTEIRO**

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 28/C, de fls. 87 a 88 verso, com a data de quinze de Outubro do ano em curso, foi constituída entre Maria Miguel Estrela Cardoso e Silva, Edna José Gonçalves Mascarenhas e Miluci Barbosa dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PROARTE — Produtos de Artesanato, L.da, com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «PROARTE — Produtos de Artesanato, Limitada», tem a sua sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde, e pode ter sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional.

Segundo

A sociedade tem por objecto a promoção comercial e a compra e venda de produtos de artesanato.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a presente data.

Quarto

O capital social é de novecentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são:

Uma de trezentos mil escudos do sócio Maria Miguel Estrela Cardoso e Silva.

Uma de trezentos mil escudos do sócio Miluci Barbosa dos Santos.

Uma de trezentos mil escudos do sócio Edna José Gonçalves Mascarenhas.

Parágrafo único — A quota de cada sócio está realizado em cinquenta por cento em dinheiro, devendo a parte restante ser realizada em dinheiro ou em bens, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da presente escritura.

Quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, depende do consentimento de todos os outros sócios, podendo estes usar do direito de preferência na proporção das suas quotas.

Para o exercício do direito de preferência atribuído aos sócios o preço de quota não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Sexto

Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Sétimo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária as assinaturas em conjunto de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo único — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Oitavo

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa: — O notário, substituto legal, *Manuel Natividade Monteiro*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	135\$00
Cofre Geral	14\$00
Reembolso	10\$00
Selos	75\$00

Total 234\$00

São Duzentos e trinta e quatro escudos) — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 8924/90.

(204)

Empresa de Aluguer de Automóveis, SARL**CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, são convocados todos os accionistas da ALUCAR, SARL — Empresa de Aluguer de Automóveis, para uma reunião na sede social em S. Vicente, no próximo dia 7 de Novembro pelas 20 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Análise e aprovação das contas do exercício/1989.
2. Diversos.

No caso de a Assembleia não poder, por qualquer motivo, funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião, desde já, convocada para o dia 14 do mesmo mês, à mesma hora e no mesmo local.

Empresa de Aluguer de Automóveis, SARL.

(205)